



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Vereador Bruno Henrique

Dispõe sobre diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes contra a exposição, nas unidades da rede municipal de ensino de Caçapava, a conteúdos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou contenham conteúdo sexual inadequado à faixa etária, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes nas unidades da rede municipal de ensino, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente e do desenvolvimento adequado à faixa etária.

Art. 2º Nas atividades pedagógicas, culturais, recreativas, esportivas ou comemorativas promovidas nas unidades da rede municipal de ensino, deverão ser observadas a classificação indicativa, a adequação do conteúdo à faixa etária dos estudantes e os direitos assegurados à criança e ao adolescente.

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei deverão evitar a utilização de músicas, vídeos, apresentações ou outros conteúdos audiovisuais que:

- I** – façam apologia ao crime ou à prática de atos ilícitos;
- II** – incentivem o uso, a comercialização ou a glorificação de drogas ilícitas;
- III** – contenham conteúdo sexual explícito ou erotizado incompatível com a faixa etária dos estudantes;
- IV** – estimulem violência, discriminação ou qualquer forma de violação aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à utilização de obras artísticas ou conteúdos audiovisuais empregados com finalidade exclusivamente pedagógica, científica, histórica, cultural ou educativa, desde que compatíveis com a faixa etária dos alunos e contextualizados pelo profissional responsável.





Art. 4º A aplicação desta Lei observará a autonomia pedagógica das instituições de ensino, a legislação educacional vigente, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas que entender necessárias para o cumprimento desta Lei, observadas as disponibilidades técnicas, administrativas e orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 30 de julho de 2026.

Bruno Henrique
Vereador – PL

